PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 212 QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2019

www.ioerj.com.br



GOVERNADOR Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Cleiton de Souza Rodrigues SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS Lucas Tristão SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Horácio Guimarães SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Delmo Manoel Pinho SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ana Lucia Santoro

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Ruan Fernandes Lira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Luiza Cristina Quaresma de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO Otavio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Juarez Fialho CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Bernardo Santos Cunha Barbosa

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO José Luiz Corrêa da Śilva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Jorge Gonçalves da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Marœlo Lopes da Silva

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

SUMÁRIO Atos do Poder Legislativo.. Atos do Poder Executivo Governadoria do Estado . nete do Vice-Governador ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Administração Penitenciária Defesa Civil Saúde Ciência, Tecnologia e Inovação Esporte, Lazer e Juventude..... Procuradoria Geral do Estado..... AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 32 REPARTIÇÕES FEDERAIS

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo.

0

S

Ш

9

Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-B — Tribunal de Contas e

Parte IV - Municipalidades

circulam hoje em um só caderno

LELNº 8612 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CRIA O PROGRAMA "LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" NA REDE ESCOLAR EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Lições de Primeiros Socorros" na rede escolar em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - O programa Lições de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - o ensino aos alunos do ensino médio da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imedia-

 $\mbox{\bf Art. 3^o}$ - O programa "Lições de Primeiros Socorros" terá três grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação bá-

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e:

II - os alunos do ensino médio das escolas

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissio nais cedidos pelas secretarias competentes, que poderão ser:

III - técnicos ou auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros militares;

V - educador profissional.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatarse voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socor-ros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em la-boratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer se-

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I e II, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), os Guidelines atualizados da AHA (American Heart Association) e demais bibliográfias pacipale, interracional atualizados bibliografias nacional e internacional atualizadas.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 4º - A cada período de 02 (dois) anos, deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o pe-ríodo letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo

Parágrafo Único - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

- As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo definir os demais critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e a fiscalização da aplicação desta Lei

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Projeto de Lei nº 1689-A/12 Autoria do Deputado: Enfermeira Rejane

ld: 2219496

LEI Nº 8613 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA PES-SOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faco saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado do Rio de Janeiro, o "Selo Em-

presa Amiga da Pessoa com Deficiência Mental".

§ 1º - O selo de que trata o caput deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com deficiência mental, por meio de ações que visem o aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros. § 2º - A obtenção do "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência Mental" deverá ser requerido ao órgão competente, mediante re-

gulamentação do Poder Executivo. $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^o}$ - É prerrogativa da empresa que aderir a utilização do selo citá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - a inclusão da pessoa com deficiência mental;

- conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno mental:

III - o estimulo, incentivos e facilidades fiscais estaduais às empresas beneficiadas com o Selo;

IV - promoção e prevenção da saúde mental;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência mental na vida comu-

VI - a promoção e proteção da saúde, segurança e do bem-estar dos trabalhadores.

- O "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência Mental" Art. 4 - 0 Selo Empresa Arma da i social como porte de la composición de la como definidamente, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo expirar sua validade, o órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º - O órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência e o Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência credenciarão as instituições interessadas em participar do Programa e fiscalizarão o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019

WILSON WITZEL Governador

Projeto de Lei nº 386-A/19 Autoria: Lucinha e Renan Carreirinha

ld: 2219497

LEI Nº 8614 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR EM TO-DAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS ES-TADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública estadual, o Código de Barra Bi-dimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução

Parágrafo Único - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR (OR CODE) não preiudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I - objeto da obra;

II - justificativa:

III - população atendida;

IV - valor previsto;

V - data da ordem de serviço;

VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;

VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII - projeto arquitetônico e imagens;

IX - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;

X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra-

Art. 3º - As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado responsáveis pelo acompanhamento da obra, deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 4º - Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 5º - As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web.





documento assinado digitalmente



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Projeto de Lei nº 1246-A/19

Autoria do Deputado: André Ceciliano e Capitão Nelson

ld: 2219498

LEI Nº 8615 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI N° 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DA ÁFRICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que institui o Calendário Datas Comemorativas do Estado do Rio de Janeiro, para incluir o Dia da África, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de Maio.

Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MAIO

(...)

25 DE MAIO - DIA DA ÁFRICA

Art. 3º - O Dia da África, a realizar-se, anualmente, no dia 25 de maio, contará com atividades educacionais, culturais, econômicas e sociais, eventos, divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do Estado, sobre a história da África.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Projeto de Lei nº 587/19

Autoria da Deputada: Renata Souza

ld: 2219499

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 05 de novembro de 2019, **RICARDO FIORAVANTE LISBOA**, ID FUNCIONAL Nº 5074780-0, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-12/211/000181/2019.

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

RESOLVE:

NOMEAR MARCELLO BRAGA MAIA, ID FUNCIONAL Nº 564624-3, para exercer o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Marcelo Cordeiro Bertolucci.

*Republicado por ter saido com incorreções no D.O. de 06/11/2019. ld: 2219561

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº E-16/004/971/2019 - HOMOLOGO o resultado da licitação em sua totalidade, modalidade Pregão Eletrônico Fundação Leão XIII nº 007/2019, referente à Contratação de Empresa Especia-lizada em Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Predial,

com fornecimento de material, em favor da Empresa GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI, por ter oferecido o valor de R\$ 686.613,36 (seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos).

DESPACHO DA PREGOEIRA DE 06.11.2019

PROCESSO Nº E-16/004/971/2019 - Pregão Eletrônico Fundação Leão XIII N°007/2019 - Nos termos do inciso XXI, art. 4° da Lei n°10.520/2002, ADJUDICO o resultado da licitação em sua totalidade à Empresa GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI por ter oferecido o valor total de R\$ 686.613,36 (seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos) ld: 2219357

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 31.10.2019

*PROCESSO Nº E-16/004/1516/2019 - Com base no artigo 82, § 1° ALTO Nº E-16/04/15/16/2019 - Com base no artigo 82, § 1°, da Lei n° 287, de 04/12/19/9, bem como o estabelecido na Portara PRES/GAB n° 400, de 01/02/2019 e do art. 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, AUTORIZO A DESPESA, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, relativo à prestação de serviços para confecção capas de processos desta Fundação. *Omitido no D.O. de 01/11/2019

ld: 2219310

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5745 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DEFINE A ESTRUTURA DA EQUIPE DE ELA-BORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -EQEPDTIC - DO DEPARTAMENTO DE TRÂN-SITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições le

CONSIDERANDO:

- a implantação, pela Autarquia, de práticas que favorecem a gover-nança e a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- a necessidade de aperfeicoamento da análise, implementação e controle das ações destinadas à consecução das diretrizes e objetivos estratégicos institucionais e nacionais; e
- a Resolução SECCG N º 53, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC para o período de 2019 a 2020, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O PDTIC deverá abranger toda Autarquia.

Art. 3º Definir a Equipe de Elaboração do PDTIC - EqEPDTIC:

- I. José Paulo de Mello Gomes, ID 5032693-7, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no papal de Co-
- II. Alexandre Szalai de Moura Gonçalves, ID 5031697-4, representante
- da Presidência da Autarquia; III. Thiago Salim Ramos Castanheira, ID 4423371-0, representante da
- Diretoria de Registro de Veículos; IV. Guilherme Guidini Brivio, ID 4401354-0, representante da Diretoria
- de Habilitação; V. Ricardo Tristão Borges, ID 04179278-5, representante da Diretoria de Identificação Civil; VI. Aline Ferreira dos Santos, ID 4381071-3, representante da Diretoria Geral de Administração e Finanças.
- Art. 4º Cabe ao Coordenador a responsabilidade de exercer a coordenação da equipe de elaboração do PDTIC, garantindo que os objetivos do documento estejam de acordo com a estratégia da Autar-

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI Presidente

ld: 2219366

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/R.I Nº 5747 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

> DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONTRATA-ÇÃO DO OBJETO DOS CONTRATOS RELA-CIONADOS NESTA PORTARIA E DÁ OUTRAS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/060/5/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de marco de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

Art. 1º - Fica designada ao servidor Ulisses Lopes Barato, Assessor-Chefe da Assessoria de Engenharia do DETRAN/RJ, Id. Funcional nº 5105868-5, em substituição à servidora Miriam Gabriela Contage Gleitzmann, Id. Funcional nº 4412265-9, a gestão dos instrumentos, relacionados abaixo, assim como a elaboração e a apresentação dos processos de prestação de contas:

Nº do Processo Ad- ministrativo	Nº do Instru- mento	Parte
E-12/006/354/2017		Cidade Nova Soluções Prediais SPE S.A.
E-12/061/5034/2017		Clima'air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Lt- da.
E-12/006/193/2015	057/16	Fundação Getúlio Vargas
E-12/061/11670/2015		Vortex Energy Indústria Com. e Serviços LtdaME

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI

ld: 2219367

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ N° 5748 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPE-TÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/056/1981/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor NELSON GODÁ FERNAN-DES, Assessor I, Id. Funcional nº 4374399-4, para sem prejuízo de suas atribuições, praticar, individualmente, os atos da Diretoria de Re-gistro de Veículos abaixo especificados, observando a legislação vigente:

- assinar despachos de mero expediente;
- II. assinar ofícios:
- II. assinar Correspondência Interna; e IV. assinar atos relacionados à gestão de pessoal dos servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI

ld: 2219368

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5749

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, QUE COMPÕE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE PERMIS-SÃO DE USO Nº 129/2004.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº Egais, tendo em 01/4157/2003, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de marco de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, Franco Saija, Assistente III, Identidade Funcional nº 8745650, como Gestor, e a servidora Julia Saidy Lins, Assistente Técnico Administrativo, Identidade Funcional 4400626-8, como Gestora substituta, nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, do Termo de Permissão de Uso nº 129/2004, firmado com o GRES Unidos de Vila Isabel.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI

ld: 2219369



Francisco Luiz do Lago Viégas Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

PUBLICACÕES

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360. 1° piso, loja 132, Shopping Bay Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Market - Centro, Niterói/RJ Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 Fax: 2332-6549

PRECO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132.00 cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL ASSINATURA NORMAI R\$ 284.00 ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*) ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*) FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas

para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói. RJ.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h





